



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES-RJ** e de outro lado **SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, para fixação de novas condições de trabalho nos termos da Legislação Vigente.

Cláusula Primeira: ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Empresas e os Empregados ligados a Categoria de REFEIÇÕES, composta pelas Empresas que fornecem Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Merendas e Refeições Escolares, Cozinhas Industriais, Refeições Transportadas, Refeições a Bordo de Aeronaves, dentre outras do Estado do Rio de Janeiro, sendo estas inscritas ou não no Conselho Regional de Nutrição.

Cláusula Segunda: PISO SALARIAL

Será garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, um salário normativo de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) a partir de 1º de setembro de 2008 e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a partir de 1º de março de 2.009.

Parágrafo Primeiro: REAJUSTE SALARIAL

Será Aplicado aos salários acima do Piso Salarial o índice de reajuste de 8 % (oito por cento), nos salários até o valor correspondente a quatro pisos normativos e meio, ou seja, R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais), sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2007, nos salários acima deste valor, será concedido um reajuste fixo de R\$ 172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), acrescido de livre negociação.

Parágrafo Segundo: As Empresas poderão compensar os aumentos ou antecipações salariais concedidas, compulsória ou espontaneamente no período de 01 de Setembro de 2007 a 31 de Agosto de 2008, a exceção do aumento real, alcance da maioria, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo ou função, estabelecimento e equiparação salarial.

Parágrafo Terceiro: Os salários dos empregados admitidos após 01 de Setembro de 2007, serão reajustados proporcionalmente, ao número de meses trabalhados, respeitados os paradigmas correspondentes.

Parágrafo Quarto: PISO MÍNIMO PROFISSIONAL

Será garantido a todos os integrantes da categoria profissional, representada pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, que exerçam a função de MAGAREFE ou COZINHEIRO, um Salário Mínimo Profissional de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a partir de



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

48
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Convenção / Acordo / Termo Aditivo

1º de setembro de 2008 e R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de março de 2.009.

Parágrafo Quinto: As diferenças do reajuste nos pisos e nos salários deverão ser pagas juntamente com o pagamento salarial de outubro de 2008.

Cláusula Terceira: ADICIONAL DE ANUÊNIO

Em razão da descontinuidade da concessão do percentual, a título de Anuênio, os empregados que, por força das Convenções Coletivas anteriores, adquiriram o Direito a esse adicional, computados no período de 01 de agosto de 1990 até 31 de agosto de 1999, continuarão percebendo os valores correspondentes, a esse título, devidamente discriminados no contracheque e sobre os salários vigentes.

Cláusula Quarta: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS.

Todos os empregados contratados através de agências de emprego, para contrato de serviços temporários, bem como as cooperativas de trabalho, estarão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, gozando de todos os direitos e obrigações, inclusive quando da adoção do salário normativo e aos descontos aqui estabelecidos.

Cláusula Quinta: ADICIONAL NOTURNO

Será considerado adicional noturno trabalho realizado no período das 22 horas às 05 horas da manhã como prevê a legislação vigente.

Parágrafo único: O adicional noturno a ser pago é de 35% (trinta e cinco por cento), sobre o salário diurno.

Cláusula Sexta: HORAS EXTRAS

Quando da ocorrência de horas suplementares a jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas, será feita conforme a norma legal vigente.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência do feriado coincidir com o dia de sábado, os empregados ficam dispensados de compensar aquele dia, durante a semana respectiva.

Parágrafo Segundo: As horas suplementares, realizadas após o fechamento da folha de pagamento do mês em curso serão pagas em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: As Empresas que tiverem necessidade quer por força de sua atividade, quer por força de seus critérios de trabalho, poderão mediante acordo



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

SEDE: Rua Maestro Felício Toledo, 500 - Icuraj - Niterói - RJ - CEP 24030-102 - Tel./Fax: (21) 2622-7067
Subsídios / Acórdãos / Termos Aditivos

escrito, entre empregador e empregado, ajustar compensação de horário semanal, bem como estabelecer, observada a mesma formalidade, horários de trabalho com regime de revezamento de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso.

Parágrafo Quarto: As Empresas poderão criar seu Banco de Horas, que terá sua validade somente com a anuência formal do SINDIREFEIÇÕES-RJ. O ato homologatório para a utilização do banco de horas, não implicará em nenhum custo para as empresas, obedecido aos seguintes critérios:

A - As horas incluídas no Banco de Horas, não poderão ultrapassar o saldo limite de 60 horas. O excedente a este limite de 60 horas, deverá ser pago como horas extras na folha de pagamento do mês subsequente. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1,5 (uma hora e meia) compensada.

B - Serão consideradas como horas extras, as horas que ultrapassarem as 44 (Quarenta e quatro) horas semanais;

C - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (Domingos e feriados) não poderá fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional previsto no "caput" desta cláusula;

D - No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, inclusive no caso de férias;

E - O pagamento das horas extras apuradas na conformidade dos dispositivos supra, poderá mediante acordo entre empregados e empresas, ser efetivado com a concessão de férias complementares correspondentes;

F - As Empresas informarão mensalmente aos seus empregados o volume de horas acumuladas;

G - Os empregados que tenham jornada normal de trabalho superior a 44 (Quarenta e quatro) horas semanais, não poderão ter horas excedentes contadas para o Banco de Horas;

H - Os empregados com interesse em participar do Banco de Horas, deverão formalizar seu desejo através de opção individual, devendo a Empresa protocolar a opção no SINDIREFEIÇÕES-RJ, para que surta os efeitos desejados;

I - O empregado que desejar ausentar-se do serviço poderá fazê-lo mediante pré-aviso a empresa, com de 7 (sete) dias de antecedência, utilizando-se de suas horas acumuladas no banco de horas. Não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

Cláusula Sétima: REVISÃO DE PAGAMENTO

SEDE: Rua Maestro Felício Toledo, 500 - sala 208 - Icuraj - Niterói - RJ - CEP 24030-102 - Tel./Fax: (21) 2622-7067
SUB-SEDE SUL FLUMINENSE: Rua 2, N° 69 - Conforto - Volta Redonda - RJ - CEP 27250-010 - Tel./Fax: (24) 3343-0420
SUB-SEDE CENTRO: Av. Marechal Câmara, 160, s/1813 - Centro - RJ - CEP 20020-080 - Tel./Fax: (21) 2215-7106 / 2215-7107
SEDE PRÓPRIA: Travessa da Brandura, 109 - Vila da Penha - RJ - CEP 21211-800 - Tel./Fax: (21) 2481-1403 / 2481-3483
E-mail: sindirefeicoes.rj@veloxmail.com.br



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

50
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Convenção Coletiva
Termo Aditivo

As Empresas farão à revisão do pagamento de qualquer funcionário, que por erro administrativo tenha sido prejudicado financeiramente com direito ao ressarcimento em três dias úteis depois de comprovado o erro do Empregador.

Cláusula Oitava: ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão assistência médica hospitalar aos seus empregados e dependentes, com cobertura de consultas exames, cirurgias e internações.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao empregado, optar ou não pela sua inclusão no plano de assistência médica.

Parágrafo Segundo: Para a manutenção do plano de assistência médica as empresas poderão solicitar a participação financeira do empregado.

Parágrafo Terceiro: Ficam o SINDIREFEIÇÕES-RJ e o SINDER/RJ, juntos ou separadamente, responsáveis pela realização de estudos com as prestadoras de serviços médico/odontológico/hospitalar, com a finalidade de viabilizar a implantação do melhor atendimento médico dos funcionários e visando o menor custo para as empresas.

Cláusula Nona: AMBULATÓRIO

As Empresas deverão manter suas dependências medicamentos para primeiros socorros sem ônus para o empregado.

Cláusula Décima: FILHO – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Assegura-se durante a vigência da presente Convenção, o direito a ausência remunerada de 01 (um) dia, ao empregado, para fins de internação médicos hospitalar, filho menor ou dependente inscrito na Previdência de até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação escrita, através de atestado ou declaração da entidade assistente.

Cláusula Décima Primeira: MANDATO SINDICAL

Será considerado pelo empregador como de efetivo serviço à liberação para o sindicato de até 02 (dois) de seus empregados, durante até 03 (três) dias, de uma só vez, no período de vigência da presente Convenção Coletiva, para exercício de Mandato Sindical, mediante prévio aviso do SINDIREFEIÇÕES-RJ, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda: HOMOLOGAÇÕES

SUB-SEDE NITERÓI: Rua Maestro Felício Toledo, N° 500 - sala 208 - Icaraí - Niterói - RJ - CEP 24030-102 - Tel./Fax: (21) 2622-7067
SUB-SEDE SUL FLUMINENSE: Rua 2, N° 69 - Conforto - Volta Redonda - RJ - CEP 27250-010 - Tel./Fax: (24) 3343-0420
SUB-SEDE CENTRO: Av. Marechal Câmara, 160, s/1813 - Centro - RJ - CEP 20020-080 - Tel./Fax: (21) 2215-7106 / 2215-7107
SEDE PRÓPRIA: Travessa da Brandura, 109 - Vila da Penha - RJ - CEP 21211-800 - Tel./Fax: (21) 2481-1403 / 2481-3483
E-mail: sindirefeicoes.rj@veloxmail.com.br



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

SEMED/SERET/DRT/RJ
Conteúdo / Assuntos / Termo Adst

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho observarão o prescrito no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº. 3, de 21 de junho de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego e deverão ser feitas preferencialmente no **SINDIREFEIÇÕES-RJ**.

Parágrafo Primeiro: As homologações deverão ser feitas impreterivelmente até as 14 horas, depois deste horário até as 17 horas, só poderão ser feitas com pagamento em moeda corrente. Não haverá qualquer tipo de cobrança para o ato homologatório, nem da Empresa nem do trabalhador. O agendamento deverá ser feito com 08 (oito) dias de antecedência do efetivo pagamento ao empregado e comprovado por qualquer forma que contenha a data em que foi realizado o pedido de homologação, seja por fax, e-mail, ofício registrado ou entregue em mãos, A confirmação do SINDIREFEIÇÕES-RJ, ocorrerá pelo mesmo tipo de instrumento utilizado pela empresa requerente, não se admitindo o uso de contato telefônico.

Parágrafo Segundo: As rescisões contratuais só poderão ser homologadas impreterivelmente até no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do prazo legal previsto no artigo 477 e parágrafos da CLT e desde que as empresas comprovem que os valores devidos da rescisão tenham sido pagos integralmente aos trabalhadores ou depositados em suas respectivas contas dos empregados, dentro do prazo legal, sob pena de ser aplicada além da multa prevista no artigo 477 da CLT, acrescida de mora diária no valor de 2% sobre o total da rescisão.

Parágrafo Terceiro - São Documentos necessários para realizar as Homologações:

- I- Termo de rescisão de contrato de trabalho em quatro vias, sendo que uma via ficará para o Sindicato Laboral;
- II- Carteira de trabalho com as anotações atualizadas;
- III- Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão em três vias, sendo que uma ficará para o Sindicato Laboral;
- IV- Extrato analítico, atualizado, da conta vinculada do Fundo de Garantia do empregado, guia de recolhimento da multa rescisória, chave de identificação da conectividade social referente à comunicação para movimentação pelo trabalhador dos valores depositados na conta vinculada do FGTS e entrega das guias para habilitação junto no seguro desemprego;
- V- Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, na validade, atendidas as formalidades da Norma Regulamentadora – NR 7, obedecido as especificações do quadro I da Norma Regulamentadora – NR 4;
- VI- Carta de preposto (caso não seja o próprio empregador);
- VII- Demonstrativo das parcelas variáveis, computadas como base de cálculo da maior remuneração utilizada no cálculo da rescisão contratual;
- VIII- No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo do descanso semanal remunerado;



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

52
~~SECRET/SECRET/RJ~~
Comissão de Acordos / Termo Aditivo

- IX- Comprovação do enquadramento sindical do empregado a ser homologado com a apresentação dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.

Parágrafo Quarto – Do Trintídio legal que antecede a data-base da categoria.

É devido ao empregado, dispensado sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base da Categoria, indenização equivalente ao seu salário mensal, com base no disposto no artigo 9º da Lei 7238/84.

- I- Será devida a indenização em referência, se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção do aviso prévio indenizado, se verificar em um dos dias do trintídio;
- II- O empregado não terá direito à indenização se o término do aviso prévio ocorrer após ou durante a data base e fora do trintídio, no entanto, fará jus este empregado aos complementos rescisórios decorrentes da Norma Coletiva celebrada.

Parágrafo Quinto – Prioridade em caso de pedido de demissão e justa causa.

Quando da ocorrência de requerimento de homologação de rescisão de contrato de trabalho, especialmente quanto a pedido de demissão e demissão por justa causa, o Sindicato dará prioridade no atendimento.

Cláusula Décima Terceira: CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA

As empresas concederão aos trabalhadores que lhe prestam serviço, seja como empregado contratado, como terceirizado por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários, que recebam até o limite de 05 (cinco) salários normativos, CESTA BÁSICA ou VALE COMPRA no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Para concessão deste benefício o empregado deverá ter comparecimento normal ao trabalho, pois as faltas não justificadas, servirão de motivo para o cancelamento do benefício, no mês em que elas ocorrerem.

Parágrafo Segundo: Consideram-se faltas justificadas, aquelas em que o trabalhador apresentar atestado médico, sendo que, os atestados concedidos pelos hospitais onde funcionam as unidades não terão validade somente com relação a este benefício.

Parágrafo Terceiro: As empresas descontarão do empregado o valor de até R\$ 5,00 (cinco reais).

Parágrafo Quarto: O empregado afastado por motivo de doença e acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou cesta básica, somente, durante os seis primeiros meses de afastamento.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições, Culinária,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

53
SINADREFEIÇÕES-RJ
Convenção / Acordo / Termo Aditivo

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que estiverem sob o regime de tempo parcial, prevista no artigo 58-A da CLT, o valor correspondente à cesta básica prevista no caput terá o valor reduzido ao patamar de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo Sexto: As empresas que utilizam a opção de concessão de Cesta Básica encaminharão uma relação anualmente, com a composição dos itens que integram a Cesta Básica ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, para efeito de comprovação do conteúdo, correspondente ao valor do benefício.

Cláusula Décima Quarta: ATESTADO ODONTOLÓGICO

Os atestados odontológicos emitidos por dentista conveniado do SINDIREFEIÇÕES-RJ serão reconhecidos como válidos pelas empresas para fins de abono de faltas ao serviço, somente se houver intervenção cirúrgica. No caso de consulta, será abonado, somente meio período de trabalho, observando o limite de até 03 (três) vezes ao ano.

Cláusula Décima Quinta: AVISO PRÉVIO

Sempre que, houver a substituição de uma empresa prestadora de serviços, por outra, na mesma unidade tomadora de serviços, fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio e o empregador do respectivo pagamento, mediante comunicação escrita do empregado de obtenção de um novo emprego documentado pelo novo empregador que irá substituir a anterior prestadora de serviços. Quando da admissão, pelo novo empregador, é vetada a contratação na forma de contrato de experiência.

Cláusula Décima Sexta: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será exigido contrato de experiência quando se tratar de readmissão de empregado, se esta ocorrer dentro dos doze meses, a partir de seu efetivo desligamento ou dispensa.

Cláusula Décima Sétima: CRECHE

As Empresas que não possuem creches próprias, ou contratadas reembolsarão as empregadas com filhos até 36 (trinta e seis) meses de idade, a partir da licença maternidade, no percentual de 40% (quarenta por cento), do piso da categoria, por mês, para manutenção de cada filho em creche de livre escolha.

Parágrafo Primeiro: As empregadas com interesse neste reembolso, deverão comprovar tal situação através da certidão de nascimento do filho e com apresentação de Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os signatários convenionam que as concessões de vantagens contidas no caput e Parágrafo 1º desta cláusula atendem ao disposto



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

54
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Comissão de Assessoria / Termo Aditivo

nos Parágrafos 1º e 2º do Art. 389 CLT - portaria n.º.296 do Ministério do Trabalho de 03/09/86.

Cláusula Décima Oitava: PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

O Sindicato Patronal compromete-se em conjunto com o SINDIREFEIÇÕES-RJ, o estudo e a implantação pelas empresas de um plano de piso profissional, mediante critérios de avaliação, até 1º de março de 2010.

Cláusula Décima Nona: DELEGADO SINDICAL

As Empresas liberarão até 02 (dois) de seus empregados indicados pelo sindicato para a participação em até dois congressos ou seminários anuais, promovidos pelo SINDIREFEIÇÕES-RJ, sem prejuízo de sua remuneração.

Cláusula Vigésima: REVISÃO E GUIA DE CONTRIBUIÇÃO

As Empresas remeterão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cópia das guias com relação dos contribuintes e valor contribuído.

Cláusula Vigésima Primeira: ABONO PARA ESTUDANTE

Garantia ao empregado estudante de abono de faltas em dias de exames para ingresso em estabelecimento educacional reconhecido, devendo, contudo, haver comunicação prévia em pelo menos 72 (setenta e duas) horas, do afastamento e sua comprovação 72 (setenta e duas) horas após, mediante atestado fornecido pelo estabelecimento educacional.

Parágrafo Primeiro: Quando dos exames citados, o empregado estudante somente trabalhará um turno ou se sua jornada de trabalho for única, trabalhará a metade.

Parágrafo Segundo: Em dias de exames (provas) não haverá convocação para trabalho extraordinário, mesmo que conste no contrato de trabalho.

Cláusula Vigésima Segunda: QUADRO DE AVISO

As Empresas permitirão ao SINDIREFEIÇÕES-RJ, que mantenha quadro de aviso na sede da Empresa em local visível e de fácil acesso, para divulgação de assuntos de interesse da Categoria.

Parágrafo Primeiro: Será vetada a fixação de material político partidário, ofensivo a quem quer que seja ou que viole a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O material deverá ser encaminhado à direção das Empresas representadas pelo SINDERC/RJ, mediante protocolo, e quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

55
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Convenção Coletiva / Termo Aditivo

empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

Cláusula Vigésima Terceira: PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR VIA DE COOPERATIVAS

Fica terminantemente proibida a contratação de mão de obra por via de cooperativas, para as atividades fins da Empresa.

Cláusula Vigésima Quarta: PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO

As empresas ficam obrigadas a fixar em quadro de aviso próprio em sua sede, pelo prazo de 90 (noventa) dias cópia da Convenção Coletiva vigente, após o arquivamento pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

Parágrafo Único: Quando a divulgação for feita em estabelecimento de terceiro, dependerá da anuência deste, isentando a empresa prestadora do serviço de qualquer penalidade pelo descumprimento desta cláusula.

Cláusula Vigésima Quinta: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS – EPIs.

Fica estabelecido que as empresas fornecerão gratuitamente, sempre que exigido pelo empregador, ou obrigatório por lei: uniforme, equipamentos, ferramentas, utensílios e EPIs, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitadas as normas internas de cada empresa.

Parágrafo único: Fica o empregado obrigado a devolver os objetos relacionados no caput por ocasião de seu desligamento da empresa ou sofrer o respectivo desconto do valor correspondente em sua Rescisão de Contrato.

Cláusula Vigésima Sexta: FÉRIAS

As férias a serem concedidas aos empregados deverão ter o dia de início coincidente com o primeiro dia útil de cada mês ou semana, exceto em caso de férias coletivas ou fechamento da filial.

Cláusula Vigésima Sétima: ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente do empregado por motivo de acidente de trabalho, devidamente atestado pela Previdência Social, desde que o empregado tenha um mínimo de 12 (doze) meses de trabalho contínuo, na mesma empresa, esta pagará ao próprio ou aos seus dependentes legais uma indenização equivalente a 4 (quatro) salários normativos da categoria.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

56
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Convenção Coletiva / Termo Aditivo

Parágrafo Primeiro: As Empresas que subvencionam no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos custos de seguro de vida em grupo para seus empregados, ficam excluídas do cumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Ficam também dispensadas do cumprimento desta cláusula às empresas que subvencionarem integralmente o custo com funeral dos empregados.

Cláusula Vigésima Oitava: DESCONTO MENSALIDADES ASSOCIADOS

As Empresas serão obrigadas a descontar em folha de pagamento, as mensalidades sindicais de seus empregados, desde que estes tenham autorizado o desconto e o SINDIREFEIÇÕES-RJ encaminhando as empresas, relação dos empregados associados com suas autorizações, até o 10º (décimo) dia do mês do desconto.

Cláusula Vigésima Nona: ATESTADO AFASTAMENTO E SALÁRIOS

As empresas se obrigam a fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS), por ocasião da quitação das verbas rescisórias sempre que solicitado e no caso de empregado em atividade no prazo de 10 (dez) dias do pedido feito.

Cláusula Trigésima: DIA do TRABALHADOR de EMPRESA de REFEIÇÃO COLETIVA

O dia 17 de Julho é considerado Dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula Trigésima Primeira: PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de aumento de salário, após o período probatório de 90 (noventa) dias de experiência no novo cargo/função. Ressalvado o enquadramento da política de cargos e salários das empresas.

Cláusula Trigésima Segunda: ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados, quando que vierem a desligar-se das empresas por motivo de aposentadoria, será pago a título de indenização, uma quantia equivalente a 02 (duas) vezes seu último salário nominal, desde que o mesmo tenha o mínimo de 10 (dez) anos consecutivos de trabalho naquela mesma empresa.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

54
Convenção / Acordo / Contrato de Trabalho

Cláusula Trigésima Terceira: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pagamento de multa, em benefício do empregado prejudicado, em caso de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, de valor igual a 01(um) dia de remuneração.

Cláusula Trigésima Quarta: SUBSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Será garantido ao empregado admitido para substituir outro, o menor salário pago ao exercente da mesma função sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro: Nas empresas que possuam estrutura de cargos e salários organizados, independentemente de existência de quadro de carreira dos casos previstos acima, será garantido salário inicial ou menor salário pago a cada função, com as vantagens da cláusula segunda deste acordo, mediante ajuste na estrutura de cargo.

Parágrafo Segundo: Não se incluem na garantia prevista nesta cláusula, as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuem um único empregado.

Cláusula Trigésima Quinta: PAGAMENTO COM CHEQUE ou DEPÓSITO.

Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para que o empregado possa recebê-lo no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos intervalos para refeições ou de descanso.

Cláusula Trigésima Sexta: IDOSO/AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Quando da demissão imotivada de empregado com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, por iniciativa do empregador, fica assegurado o direito ao recebimento do aviso prévio equivalente a 60 (sessenta) dias, desde que o referido empregado tenha mais de dois anos de serviços prestados ao mesmo empregador.

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá cumprir em trabalho os trinta primeiros dias com a redução da carga horária em duas horas diárias ou faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 07 (sete) dias corridos (art. 488, da CLT).

Parágrafo Segundo: Os 30 (trinta) dias subsequentes serão pagos a título de aviso prévio indenizado, com base na maior remuneração percebida.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

58
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro

Cláusula Trigésima Sétima::CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas integrantes da categoria representadas pelo Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com PN. N.º 119 do TST recolherão em favor desta entidade, a título de Contribuição Assistencial, o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do salário normativo por empregado.

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no caput desta cláusula será recolhido em 8 (oito) parcelas de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), nos meses de novembro de 2008; janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de 2009; e janeiro de 2010.

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal, que efetuarem o pagamento até o décimo quinto dia, dos respectivos meses constantes na cláusula primeira, terão desconto de 50% (cinquenta por cento), do valor da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: As Contribuições deverão ser recolhidas ao Banco: Unibanco S/A, Agência: 1748, Conta Corrente:109204-1.

Parágrafo Quarto: O atraso no recolhimento, acarretará multa de 10% (dez por cento), sem o prejuízo dos juros legais.

Parágrafo Quinto: As Empresas ficarão incumbidas de enviar ao SINDERC-RJ xérox do comprovante de depósito e xérox da guia de recolhimento que conste o número de empregados, o que facilitará a emissão de certidão quando solicitada.

Cláusula Trigésima Oitava: TAXA NEGOCIAL.

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal: SINDERC/RJ, signatário da presente, se obrigam a recolher as suas expensas diretamente para a respectiva Entidade Sindical Profissional Conveniente, a título de TAXA NEGOCIAL, o valor de R\$ 5,00 (cinco reais), mensalmente por empregado ativo abrangido pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e recolhido até o dia 10 (dez), do mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro - A base de incidência tem como referência o número de empregados que prestam serviços na empresa, dentro da base territorial do Sindicato Profissional, beneficiado por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, no mês do recolhimento.

Parágrafo Segundo - A empresa que deixar de recolher, dentro do prazo previsto nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, incorrerá a multa de 2% (dois por cento) do montante não recolhido, acrescidos de juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro



Cláusula Trigésima Nona: CONDIÇÕES

Qualquer das condições constantes do presente acordo poderão ser objeto de ação de cumprimento, por iniciativa do **SINDIREFEIÇÕES-RJ**, na condição de Substituto Processual perante a Justiça do Trabalho, em favor da totalidade dos empregados associados ou não do Sindicato suscitante. Outrossim, atribui-se a condição elencada anteriormente ao **SINDER/RJ**, no que tange a representação das empresas associadas ou não.

Cláusula Quadragésima: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Fica ajustado que as Empresas ao prestarem serviços em estabelecimentos de ensino, fornecendo refeições e lanches, levando em consideração que os períodos de férias/recesso escolares ultrapassam os 30 (trinta) dias de férias anuais e havendo concordância formal, do próprio empregado, poderão adotar o seguinte critério para pagamento de férias e recesso:

Parágrafo Único – Durante os períodos de recesso escolar, os empregados com direito a férias, as gozarão plenamente, inclusive com os acréscimos legais, quanto ao período restante do recesso, a metade dos dias será considerada na forma de licença não remunerada, e a outra, como férias coletivas, incidindo seus acréscimos previstos na legislação aplicável.

Cláusula Quadragésima Primeira: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS

As Empresas efetuarão o desconto de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos), do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços, seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não, bem como por meio de cooperativas de trabalho. Todos os trabalhadores, abrangidos e beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho, terão prazo de 15 (quinze) dias, a partir do registro da presente Convenção na SRT/MTE, para caso queiram apresentar sua oposição à entidade, nos termos do TCACEL nº 7/2006, firmada com o MPT/RJ, em 19/01/2006. Deverão fazê-lo, individualmente e entregar pessoalmente, na sede do sindicato a Rua Carlos Chambelland, 256, Vila da Penha, no horário das 09h às 12h e, das 14h às 17h. A referida Contribuição tem como finalidade, o custeio do sistema Confederativo da Representação Sindical, independentemente da contribuição prevista em lei, conforme fixado em Assembléia Geral Especificamente convocada para este fim em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artº 8º da Constituição Federal e realizada na quadra da Portela no dia 27 de junho de 2008.



SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas,
Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro

60
SINDIREFEIÇÕES-RJ
Refeições Coletivas / Termo Aditivo

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de março de 2.009, o valor do desconto previsto no caput desta cláusula será de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) do salário/proventos/participações de todos os trabalhadores que prestam serviços seja como funcionários contratados, como terceirizados por meio de agências de emprego ou empresa interposta de serviços temporários ou não.

Parágrafo Segundo: O total descontado será recolhido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins do Estado do Rio de Janeiro SINDIREFEIÇÕES-RJ, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro: As Empresas procederão ao recolhimento na conta vinculada do SINDIREFEIÇÕES-RJ, no Banco Bradesco, Agência: 3184-4 Conta Corrente: 87696-8, mediante guias enviadas pelo Sindicato, ou na própria Tesouraria do SINDIREFEIÇÕES-RJ.

Parágrafo Quarto: Em caso de não recolhimento até o quinto dia útil de cada mês, conforme parágrafo segundo desta cláusula, os valores serão corrigidos pela UFIR ou outro índice que venha substituir, acrescido de multa correspondente a 10% (dez por cento), independentemente dos juros legais.

Parágrafo Quinto: As empresas enviarão até o dia quinze de cada mês, subsequente aos descontos, cópia da referida guia de recolhimento da Contribuição Confederativa, com a devida autenticação bancária, juntamente com a relação de empregados, acompanhada da cópia da GRS, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei nº 8.870 de 15 de abril de 1994.

Cláusula Quadragésima Segunda: AUTORIZAÇÃO EM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS E ARRENDAMENTOS.

Desde que autorizadas por seus Empregados, ficam as Empresas incumbidas de proceder aos descontos em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações dos empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, aos respectivos empregados, desde que regidos pela CLT e nos exatos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e de seu Decreto regulamentador nº 4.840, de 17 de setembro de 2003.

Parágrafo Único – Com fulcro, em especial nos incisos I e II do art. 3º e nos parágrafos 1º, 2º, 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 e dos parágrafos 1º, 2º, 4º e 6º do art. 4º e o inciso I do art. 5º do Decreto 4.840 de 17 de setembro de 2003, o SINDIREFEIÇÕES-RJ, fica autorizado a apresentar as Empresas ora representadas pelo SINDICATO PATRONAL, Acordo firmado com Instituição Consignatória, utilizando-se dos melhores critérios e condições de taxas e prazos a fim de viabilizar e agilizar a aplicação dos referidos diplomas legais, aos empregados que dele desejarem se utilizar.



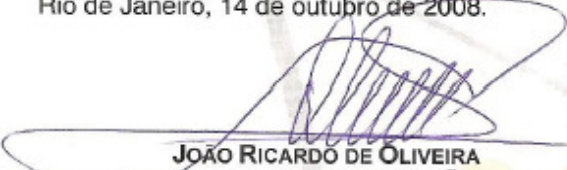
SINDIREFEIÇÕES-RJ

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Rápidas (Fast Food) e Afins do Estado do Rio de Janeiro


Cláusula Quadragésima Terceira: DURAÇÃO DA CONVENÇÃO


A presente Convenção terá duração de 18 (dezoito) meses, com o início de vigência à DATA BASE, em 1º de setembro de 2008 e término em 28 de fevereiro de 2010, podendo prorrogar-se até o estabelecimento da próxima CCT.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2008.


JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente - SINDIREFEIÇÕES-RJ
CIC nº 973.111.707-53


EDMUNDO DE SOUZA THOMÉ
Presidente - SINDERC/RJ
CIC nº 090.949.977-20



ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
OAB/RJ 82.257


SIMONE MENDES MACHADO
OAB/RJ 79.096

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/A alterações, constante do processo nº 46215-033389/08-15

Registrado e Arquivado na DRT/RJ sob o nº 46215-033389/08-15 (Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2008).


Claudio (Nome, cargo, profissão e assinatura) 1098908

Data do Protocolo de depósito 28/10/08